



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
RESIDÊNCIA TÉCNICA DE SANTA MARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nr 06/2026-RTSM

**BARBEARIA DO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 3ª REGIÃO
MILITAR DE SANTA MARIA - RS**



PARCELA DO IMÓVEL RS03-0388

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO = R\$ 771,83/mês

(VALOR JÁ CONSIDERANDO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ ESGOTO)

- Julho de 2026-

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL–RESUMO

Endereço do imóvel RUA RADIALISTA OSVALDO NOBRE, Nº 1130, BAIRRO JUSCELINO KUBITSCHKE			
Cidade SANTA MARIA	UF RS		
Objetivoda Avaliação AVALIAÇÃO DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO–BARBEARIA.			
Finalidade da Avaliação FORNECER AO PqRMnt.3 O VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL			
Solicitante e/ou interessado “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO– PqRMnt.3”			
Proprietário “MINISTÉRIO DA DEFESA–EXÉRCITO BRASILEIRO”			
Tipo del móvel BARBEARIA	Área do Imóvel (m²) Aproximadamente 19m²		
Metodologia MÉTODO DA RENDA			
PressupostoseRessalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma dasatividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e comoas especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA R\$ 771,83/ mês			
Parte relativa à CESSÃO DA ÁREA: R\$ 494,93 mês		Parte relativa aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO R\$ 276,90mês	
Nome do Responsável Técnico ANGELA CECILIA SALVATI	CPF 00054334012	Formação do RT ARQUITETA E URBANISTA	CAU do RT A53868-0

Santa Maria/RS,31 de Julho de 2026.

ANGELA CECILIA
SALVATI:00054334012

Assinatura do Responsável Técnico

Assinado digitalmente por ANGELA CECILIA SALVATI:00054334012
 NDI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=ANGELA CECILIA SALVATI:00054334012
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.07.31 09:43:40-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
RESIDÊNCIA TÉCNICA DE SANTA MARIA

Laudode Avaliação nº 06/2026 - RTSM

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel RS030198 referente à BARBEARIA do PqRMnt.3, localizada na RUA RADIALISTA OSVALDO NOBRE, Nº 1130, BAIRRO JUSCELINO KUBITSCHEK SANTA MARIA - RS, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área aproximada de de 19m².

REF.: DIEx nº 1172-SALC/PqRMnt/3, 06 de Maio 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 3ª REGIÃO MILITAR DE SANTA MARIA - RS, RUA RADIALISTA OSVALDO NOBRE, Nº 1130, BAIRRO JUSCELINO KUBITSCHEK SANTA MARIA - RS.

2. FINALIDA DE DO LAUDO

Fornecer ao PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 3ª REGIÃO MILITAR DE SANTA MARIA - RS, o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel RS 03-0388, correspondente à Barbearia, com área de aproximadamente 19 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A barbearia do PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO 3, constitui uma Atividade de Apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo aos militares que o integram. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do quartelaento, não podendo inserir-se no mercado externo ao Regimento.

Dessa forma, não foi classificada em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária. Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

Atualmente a Barbearia irá funcionar em Benfeitoria provisória, no Pav. Térreo do Pavilhão Multiuso, conforme imagens da Sala no Anexo de Fotos deste documento, por tempo indeterminado, no prazo que a Adequação da Benfeitoria definitiva fique pronta para o uso dos serviços

Este Laudo é basea-se no Método da Renda, assim o tamanho do espaço a ser utilizado não influencia no valor da Cessão de uso.

No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação, rede elétrica, iluminação pública, correio domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União Federal por força do Título de Propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pelo PqRMnt.3.

5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de aproximadamente 19 m² do imóvel RS030198B0069 (benfeitoria para sala Definitiva), a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do PqRMnt.3.

O local Provisório destinado à barbearia está destacado em laranja e o local DEFINITIVO em azul, conforme mostra a Figura 1.

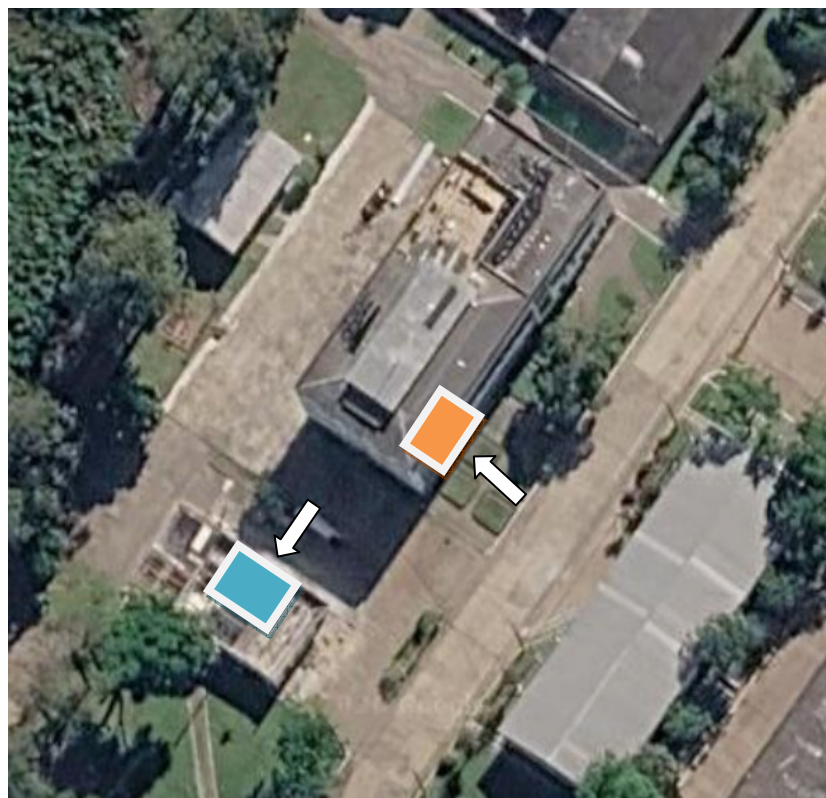


Figura1–Parcela do imóvel RS030198.(Fonte:Google maps)

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in loco" pela OM, da qual foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel(ANEXO I),bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela1–Itens encontrados (ou previstos) na barbearia.

Item	Descrição	Quantidade	Característica
1	Sala de Corte de Cabelo	1	Area Aproximada: 19m²
2	Teto	-	Laje rebocada pintada e forro PVC
3	Paredes	-	Alvenaria com acabamento reboco/pintura.
4	Piso	1	Piso cerâmico
5	Portas	1	Porta de entrada de 1 folha de abrir
6	Janelas	2	Metálica do tipo basculante
7	Cadeira de Barbeiro	1	-
8	Máquina de Cortar Cabelo	1	Potencia 7w
9	Lâmpadas	5	40w
10	Lavatório com pia	1	Torneira normal
11	Ar condicionado	1	12.000 Btus
112	Notebook	1	70W

6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2– Documentação coletada

Item	DocumentaçãoNecessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel (TRA ou Registro Geral).
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM(QCP).
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais).
5	Valor de corte de cabelo para Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais.
6	Horário de funcionamento semanal da barbearia.

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/ esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

6.1.2.1 Estimativas das Receitas

Tabela 3 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP	Percentual médio de adesão	Cortes/mês (média)	Número máximo de cortes no mês
Cb/Sd	301	65%	4	783
ST/Sgt	123	70%	4	344
Oficiais	35	30%	2	21

Tabela 4- Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 6ª de 8h às 16:30h, descontada 1h30min de almoço).	32
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	130

Tabela 5- Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	35
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	223
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	223
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais+ST/Sgt+Cb/Sd segundo o QCP da OM)	1148

Tabela 6 –Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Total
Cortes de cabelo masculino-Sd/Cb	152	R\$ 26,00	R\$ 3.950,98
Cortes de cabelo masculino-ST/Sgt	67	R\$ 26,00	R\$ 1.738,71
Cortes de cabelo masculino-Oficiais	4	R\$ 26,00	R\$ 106,02
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			R\$ 5.795,71

6.1.2.2 Estimativa das Despesas

Tabela 7-Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qtd	Valor Unitário Médio	Custo total
Despesa com salário de funcionários (Salário de Barbeiro Junior (para pequena empresa) https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-parabarbeiro	Unid.	1,0	R\$ 1.917,18	R\$ 1.917,18
Despesa com manutenção de máquina de cortar cabelo	Unid.	3,0	R\$ 66,67	R\$ 200,01
Tesoura de corte	Unid.	2,0	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Lâminas descartáveis	Unid.	120,0	R\$ 1,75	R\$ 210,00
Creme de barbear bisnaga 65g	Unid.	1,0	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Loção pós barba	Unid.	1,0	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Álcool 70%	Unid.	3,0	R\$ 10,00	R\$ 30,00
Algodão pacote grande	Unid.	1,0	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	1,0	R\$ 14,99	R\$ 14,99
100 Sacos de Lixo de 30 L (100 unidades)	Pct	1,0	R\$ 29,96	R\$ 29,96
Água mineral (20L)	Unid.	1,0	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Rolo MOP	Unid.	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Copo descartável (200ml- pct 100 un.)	Unid.	4,0	R\$ 9,00	R\$ 36,00
Desinfetante (1L)	Unid.	2,0	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Detergente (500ml)	Unid.	2,0	R\$ 3,50	R\$ 7,00
Sabonete líquido 2L	Unid.	1,0	R\$ 21,50	R\$ 21,50
Vassoura	Unid.	1,0	R\$ 22,90	R\$ 22,90
Saco de lixo 100L (100 unidades)	Pct	1,0	R\$ 57,91	R\$ 57,91
Total das despesas de consumo e serviços =				R\$ 2.892,45

Tabela 8-Despesas relativas a encargos,impostos e taxas.

Impostos e taxas	Alíquota	ValoremR\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	31,89%	R\$ 611,39
União(IRPJ,CSLL, PISeCOFINS) ⁽²⁾	6%	R\$ 115,03
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Municipal-ISS ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Total de Impostos =		R\$ 726,42
(1) Percentual de acordo como SIMPLES NACIONAL, considerando fração de férias, FGTS, fração do 13º salário, FGTS – provisão de multa para a rescisão contratual e Benefícios previdenciários (férias, FGTS e descanso semanal remunerado), encontrada no endereço eletrônico: https://www.cora.com.br/blog/encargos-trabalhistas/ (2) Calculada de acordo com o Anexo III do Simples Nacional (2024), Tabela 3 Simples Nacional: Anexo 3 - Prestadores de Serviço, primeira faixa de Receita Bruta Total em 12 meses encontrada no endereço eletrônico: https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional-completa/		

6.1.2.3 Estimativados Gastos com Energia Elétrica e Água/ Esgoto

Tabela 9- Gastos de Energia Elétrica no mês.

Gastode Energia Elétricano Mês							
Valorda energia elétrica em R\$/kWh =		R\$0,69		* Referência: RGE-RS, fora do horário de pico (2026)			
Nr	Descrição	Qtd	PotênciaU nitária(W)	Horas Diáriasde Uso	Dias de usonomê s	kWh	Gastot otal
1	Lâmpadas fluorescentes tubulares	2	40	8	22	14,08	R\$ 9,77
2	Lâmpadas Led	3	40	8	22	21,12	R\$ 14,66
3	Máquina de cortar cabelo	1	7	4	22	0,616	R\$ 0,43
4	Notebook	1	70	8	22	12,32	R\$ 8,55
5	Ar Condicionado	1	1150	8	22	202,4	R\$ 140,47
6	Rádio Pequeno	1	30	8	22	5,28	R\$ 3,66

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês= R\$ 177,54

Tabela10-Gastos com água e esgoto nomês

Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local,para um Consumo de até 10m3 por mês(R\$/m3)=						R\$41,03 +consumo excedente R\$8,65
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg)	Tempo de utilização(min/dia)	Volume gasto(m3/mês)	Gasto total
1	Lavatório Pia	1	0,15	60	11,88	R\$ 39,20
2	Vaso com caixa acoplada	1	0,15	60	11,88	R\$ 49,68

Valor Total=99,36

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R=[D+I+(C+Le)]*(1+L)$$

Onde:

R=Receita de vendas, em R\$;

D=Despesas de Materiais e Serviços, em R\$;

I=Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C=Consumo de energia elétrica e água/ esgoto, em R\$;

Le=Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L=Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D+I+C+Le).

Os valores usuais para a estimativa do lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido entre 20% e 32%;
- Setor Industrial: Lucro Líquido em média de 4%; e
- Setor de Vendas: Lucro Líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Serviços (barbearia), será atribuído o Lucro de **32%** sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a barbearia:

$$R\$ \text{ R\$ } 5.795,71 = [R\$ \text{ R\$ } 2.892,45 + R\$ \text{ R\$ } 726,42 + (R\$ \text{ R\$ } 276,90 + R\$ 494,93)] * (1 + 32\%)$$

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que compõem o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = Le + C$$

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso de cessionário, em R\$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$VCUAA = R\$ 494,93 + R\$ 276,90$$

VCUAA=R\$ 771,83/mês

Sendo: **Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário=R\$ 494,93**

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 276,90

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.**

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: R\$ 771,83 /mês (Setecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

Data de referência: **31 de Julho de 2026.**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

1º TEN SALVATI– Arquiteta e Urbanista, CAU- A53868-0. Avaliadora capacitada para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército.

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas:

- NBR14.653-1/2019-Avaliação de Bens.Parte1:Procedimentos Gerais.
- NBR14.653-2/2011-Avaliação de Bens.Parte 2:Imóveis Urbanos.
- NBR14.653-4/2002–Avaliação de Bens.Parte 4:Empreendimentos
- Instrução Normativa/Secretaria do Patrimônio da União, IN/SPU Nº 02, de 2 de maio de 2017. Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Santa Maria/ RS, 31 de Julho de 2026.

ANGELA CECILIA
SALVATI:000543
34012

Assinado digitalmente por ANGELA CECILIA
SALVATI:00054334012
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=
03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=
ANGELA CECILIA SALVATI:00054334012
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.31 09:44:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANGELA CECILIA SALVATI- 1ª TENENTE

Arquiteta e Urbanista –CAU A53868-0 Avaliador de Imóveis da União

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO



Foto 01. Benfeitoria em “reforma” para a instalação definitiva da Barbearia



Foto 02. Fachada de acesso a sala da barbearia, local definitivo



Foto 03. Benfeitoria em “reforma” para a instalação definitiva da Barbearia



Foto 04. Fachada de acesso a sala da barbearia, local definitivo



Foto 05. Benfeitoria localizada no Pav. Multiuso (Pav. Térreo) para uso da Barbearia-Local temporário

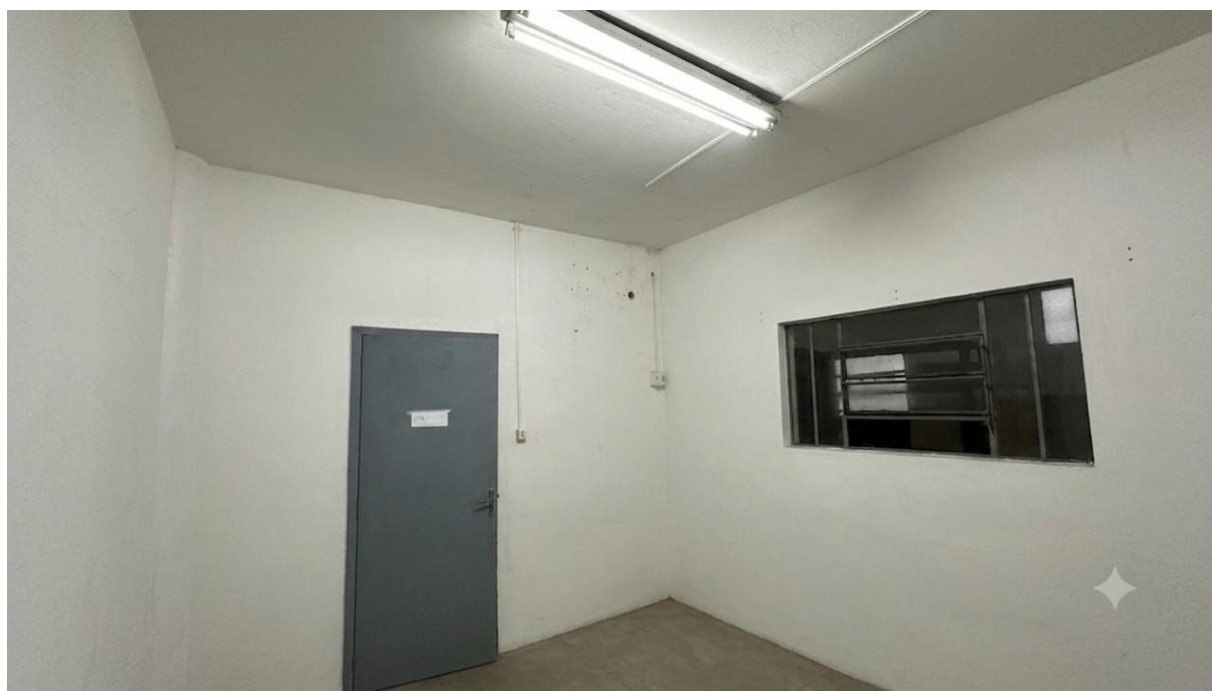


Foto 06. Benfeitoria localizada no Pav. Multiuso (Pav. Térreo) para uso da Barbearia-Local temporário



Foto 07. Benfeitoria localizada no Pav. Multiuso (Pav. Térreo) para uso da Barbearia-Local temporário

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Segunda Via

MATRICULA	COD.DEB.CONTA	CONVENIO	REFERENCIA	EMISSAO	VIA	VENCIMENTO
1987521-5	0019875215	CORSAN SA	Mai/2026	22/05/2026	1	15/06/2026

NOME/RACÃO SOCIAL
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO
RUA RADIALISTA OSVALDO NOBRE, 1130

COMPLEMENTO
HD PORTÃO ELVIDIO AZEVEDO

BARRIO
JUSCELINO KUBITSCHKE

MUNICÍPIO
SANTA MARIA

CONTRATO
3781622

HIDRÔMETRO
D20DM7000157

CPF/CNPJ	DATA DA IMPRESSÃO	CATEGORIA / Nº ECONOMIAS	TPO DE FATURAMENTO	CONSUMO			
09575381000101	26/05/2026	RES 0 COM 0 IND 0 PUB 1	LEITURA NORMAL	APURADO	PIPA	FATURADO	MÉDIA
LEITURA ANTERIOR 7027	ATUAL 7677	DATA DA LEITURA ANTERIOR 24/04/2026	ATUAL 25/05/2026	650	0	650	502
				Nº DE DIAS 31			

INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS				ESPECIFICAÇÃO DO FATURAMENTO			
REF.	M3	VALOR(R\$)	SITUAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	D/C	
ABR/2026	480	10.612,73	PAGA				
MAR/2026	492	11.356,75	PAGA				
FEV/2026	684	11.747,45	PAGA				
JAN/2026	432	7.268,52	PAGA				
DEZ/2025	371	5.943,19	PAGA				
NOV/2025	573	9.302,96	PAGA				
OUT/2025	525	8.477,90	PAGA				
SET/2025	479	7.709,82	PAGA				
AGO/2025	613	9.992,96	PAGA				
JUL/2025	35	495,23	PAGA				
JUN/2025	1	134,99	PAGA				
MAI/2025	182	2.843,67	PAGA				
				Total Valor Referente Água	12.146,01	+	
				Total Valor Referente Esgoto	4.472,00	+	
				EXTRAS	1.438,00	-	
				COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS			
				CATEGORIA	ECONOMIAS	CONSUMO	ÁGUA
				P	1	ESG	12146.01
							ESGOTO
							4472

AGÊNCIA: CLIENTE.CORSAN.COM.BR	VENCIMENTO	TOTAL (R\$)
	15/06/2026	15.180,01

ESPECIFICAÇÃO DOS EXTRAS				IMPOSTO E TAXAS			
SERVICO BASICO AGUA	01001	R\$	186,22	ICMS	0,00	0,00%	0,00
PA - PIS/PASEP (Adm-Dir)		R\$	138,97	PIS	15.180,01	1,650%	250,47
PA - COFINS (Adm-Dir)		R\$	107,64	COFINS	15.180,01	7,600%	1.153,68
PA - COFINS (Adm-Dir)		R\$	802,93				
PA - IRPJ (Adm-Dir)		R\$	804,08				

MENSAGEM

 PARABÉNS! NÃO CONSTA DÉBITO PENDENTE!

 O PAGAMENTO DA CONTA EM DIA AJUDA A MANTER A REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO

 Informamos que, conforme a Lei nº 12.007/2009, sua Declaração de Quitação Anual está disponível em nossa Agência

 Visualize Aqui: www.corsan.com.br/cliente





CORSAN SA

 CNPJ: 02.802.784/0001-00

Pague com Pix



VIA DAS ÁGUAS DA CORSAN
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

MATRICULA	REFERENCIA	EMISSAO	VIA	FATURA Nº
1987521-5	Mai/2026	22/05/2026	1	971023

TOTAL A PAGAR (R\$)
15.180,01

VENCIMENTO
15/06/2026

82670000151 2 80010798000 8 00202616880 3 33750100104 0



CS CamScanner



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1515 - FLORESTA SÃO BORJA - 91411-900/RS - RS
CNPJ: 09.575.381/0001-01 - Insc. Est.: 128532809 - Insc. no CNPJ: 33.016.495/0001-62

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE SANTA MARIA
AV BORGES DE MEDEIROS 1515
NSA SRA DE FATIMA
97015-090 SANTA MARIA RS

LOTE | Roteiro de Leitura | Nº Medidor | Páginas | Data de Apresentação | Leitura Próximo Mês | Data de Vencimento
MC | SMRACLD9-0000000000 | 40154230 | 1/5 | 06/06/2026 | 30/06/2026 | 23/06/2026

Classificação: Tarifa Verde Livre-Ar Poder Público Federal | Tipo de Fornecedor: Tabela
Tensão Nominal em Volts | Diag.: 12.805 | Lim. mín.: 12.834 | Lim. máx.: 14.490

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE SANTA M
R ROLA OSWALDO NOBRE, 1130 BL HS
VL PRADO SANTA MARIA - RS
97035-000
CNPJ: 09.575.381/0001-01

Código da Instalação
3092466706

Leitura atual | Leitura anterior | Nº de dias
31/05/2026 | 30/04/2026 | 31
Próxima Leitura 30/06/2026

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 158471956 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:

05/06/2026

Consulte pela chave de Acesso em:

<http://dfeportal.evrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

43260602016440000162660001584719561058441197

Protocolo de autorização: 1432800029486422 - 06.06.2026 às 01:33:44



Ref: mês/ano | Vencimento | Total a pagar
MAI/2026 | 23/06/2026 | R\$ 21.524,85

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa AREL	Tarifa com Ictricos RS	Valor total da operação-RS	Rate C&S, ICMS	Alq. KMS	ICMS	PIS	COFINS	T. Subst.	Base de C&S (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
USO Consumo Residua Ponta MAG26	MWh	376,0790	0,30449000	5,38921988	1.47,64	147,64	17,00	25,08	1,26	5,80	ICMS	36,321,42	17,00	6.137,43
USO Consumo Residua Ponta Ponta MAG26	MWh	6,534,4838	0,30449000	5,38921988	1.676,31	1.676,31	17,00	268,95	13,29	61,79	PROPOSTA	26,083,79	1,00	260,88
USO Res. Des. Ute (Ute) MAG26	MWh	25,0790		65,37790401	1.669,94	1.669,94	17,00	283,62	14,13	66,68	COFINS	26,083,79	4,74	1.188,86
USO Res. Des. Ute (Ute) MAG26	MWh	276,0790	12,88909000	16,4891222	4.589,98	4.589,98	17,00	776,13	38,40	178,38				
Total Res. Des. Ponta (Ute) MAG26	MWh	83,101,3200	0,11036000	5,10422263	7.646,99	7.646,99	17,00	1.289,60	64,74	300,63				
Total Res. Des. Ponta (Ute) MAG26	MWh	4,376,7390	0,91423871	1,16880316	5.108,03	5.108,03	17,00	869,45	43,26	200,88				
CDR-CDVDS Ponta (Ute) MAG26	MWh	4,376,7390			0,00	0,00		0,00						
CDR-CDVDS Ponta (Ute) MAG26	MWh	83,101,3200			0,00	0,00		0,00						
CDR-Estudo de Ponta (Ute) MAG26	MWh	4,376,7390	0,01080494	0,01288109	56,17	56,17	17,00	9,58	0,48	2,21				
CDR-Estudo de Ponta (Ute) MAG26	MWh	83,101,3200	0,01080494	0,01288109	902,75	902,75	17,00	158,43	8,48	39,53				
Substituição Tabela - TUSD - Com ICMS MAG26					8.819,43	8.819,43	17,00	1.486,30	74,88	348,97				
Substituição Tabela - TUSD - Com ICMS MAG26					36,321,40	36,321,40								
Total Distribuidora					36,321,40	36,321,40								
Correção TUSD Min. FVUB					68,14	68,14								
Contribuição Cobrança F. COFINS					289,85	289,85								
Total de Descontos					387,63	387,63								
Retenção Consumo-RNF 1,2%					234,71	234,71								
Retenção Consumo-CEL 1,2%					1.90,60	1.90,60								
Retenção Consumo-COFINS 3,0%					880,80	880,80								
Retenção Consumo-PIS 0,65%					127,16	127,16								
Retenção Demanda-RNF 4,8%					913,64	913,64								
Retenção Demanda-CEL 1,2%					1.98,87	1.98,87								
Retenção Demanda-COFINS 3,0%					320,85	320,85								
Retenção Demanda-PIS 0,65%					49,03	49,03								
Total Retenções					2.184,18	2.184,18								
Cálculo Substituição Tabela - TUSD					4.988,00	4.988,00								
Total a Pagar					21.524,85	21.524,85								

Grandes contratadas
Demanda P. kW 251

Medidor	Grandes	Postos	Leitura	Leitura	Costo	Consumo
40194230	Energia Média - kWh	Ponta	018811	120602	2.40000	4.376
40194230	Energia Média - kWh	Ponta/Ponta	220248	247124	2.40000	80.100
40194230	Demanda Média - kW	Ponta	000407	000408	0.24000	124
40194230	Demanda Média - kW	Ponta/Ponta	000517	001102	0.24000	276
40194230	Energia Realiza - Kwh	Ponta	001648	001650	2.40000	377
40194230	Energia Realiza - Kwh	Ponta/Ponta	013620	018101	2.40000	4.024

Atraso no pagamento será cobrado em conta futura: Multa 2%, Juros 0,033% ao dia e Correção Monetária, conforme Legislação vigente.



Informações de pagamento na página:
5/5

Características físicas da barbearia:

Item	Descrição	Quantidade	Característica
1	Sala de Corte de Cabelo	1	Area Aproximada: 19m ²
2	Teto	-	Laje rebocada pintada e forro PVC
3	Paredes	-	Alvenaria com acabamento reboco/pintura.
4	Piso	1	Piso cerâmico
5	Portas	1	Porta de entrada de 1 folha de abrir
6	Janelas	2	Metálica do tipo basculante
7	Cadeira de Barbeiro	1	-
8	Máquina de Cortar Cabelo	1	Potencia 7w
9	Lâmpadas	5	40w
10	Lavatório com pia	1	Torneira normal
11	Ar condicionado	1	12.000 Btus
112	Notebook	1	70W



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(PqRMM/3ªRM/1944)**

(Processo Administrativo nº 64617.008140/2022-84)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO POR INTERMÉDIO DO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 3ª
REGIÃO MILITAR E A EMPRESA RAFAEL CESAR
DA SILVA 02966991011

A União por intermédio do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, com sede na Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1130, Bairro JK, Santa Maria-RS, CEP 97035-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09582350000188 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. Coronel **Jason Ferrari Riso**, nomeado pela PORTARIA Nº 165, de 3 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União Nº 43, de sexta-feira, 4 de março de 2022, Seção 2, Página 10, portador da Carteira de Identidade Militar nº ***50614**, doravante denominado **CEDENTE**, e a empresa RAFAEL CESAR DA SILVA 02966991011, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.172.444/0001-96, sediada na Rua Antônio Sangoi Neto nº 382, bairro Juscelino Kubitschek, em Santa Maria-RS, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **Rafael Cesar da Silva**, Identidade nº 4109842197 e CPF 029.669.910-11, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64617.008140/2022-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 19,71 m², situada nas dependências do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1130, Bairro JK, Santa Maria-RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2 Objeto da contratação: A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma barbearia, para possibilitar o atendimento aos integrantes deste órgão, nas especificações constantes no Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	1	Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pézinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de referência de corte Of/St e Sgts conforme descrição contida no art. 235, §1º, I. Do regulamento de uniformes do Exército.	Serviço de corte de cabelo de Of/St/Sgt	14,00 (catorze reais)
	2	Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pézinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte CB/SD, conforme descrição contida no art. 235, §1º, II. Do regulamento de uniformes do Exército.	Serviço de corte de cabelo de Cb/Sd	13,00 (treze reais)

1.2.1 O valor total do grupo 1 é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o cessionário.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), a corresponder, anualmente, ao total de R\$ 6.300 (seis mil e trezentos reais).

5.2 Valor do consumo mensal com energia elétrica e água = R\$105,00. Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$420,00, conforme laudo de avaliação.

5.3 O valor do serviço obedecerá a tabela do subitem 1.2 deste instrumento contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Não haverá pagamento da Administração à CESSIONÁRIA, visto que os serviços serão pagos pelos usuários.

6.1.1 A cobrança do corte de cabelo é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

6.2 O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Quinta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de multa e juros, conforme estabelecido no termo de referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do cessionário, os preços iniciais da cessão de uso e dos serviços prestados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo cedente, do IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o cessionário pagará ao cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CEDENTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Cessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Cessionário;

8.6 Aplicar ao Cessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Cessionário;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo cessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.10 Comunicar o Cessionário na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Cedente, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Cessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Cessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Prestar exclusivamente o serviço de corte de cabelo para os integrantes do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, **não** podendo vender gêneros alimentícios, bebidas, cigarros ou outros itens sem relação com o serviço de barbearia.

9.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Cedente.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Cedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o cessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do cessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Cedente;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Cedente;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Cessionário.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do cessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do cessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Cessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Cessionário poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Cessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Cessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo Cedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - a) *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Cedente ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.6 A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7 O Cedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.9 Os débitos do cessionário para com a Administração cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o cessionário possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o cedente, quando esta entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do cessionário pelo cedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 Não haverá despesas, o contrato será de receitas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Maria, 10 de maio de 2023.



JASON FERRARI RISSO – Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/3

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL CESAR DA SILVA
Data: 10/05/2023 13:40:35-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

RAFAEL CESAR DA SILVA
Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MARCELO PONTES
RANGEL:59988894015

Assinado de forma digital por MARCELO
PONTES RANGEL:59988894015
Dados: 2023.05.10 14:55:31 -03'00'

MARCELO PONTES RANGEL – 1º Ten
Ch SALC PqRMnt/3

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS JÚNIOR
Data: 10/05/2023 13:57:06-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS JÚNIOR – 1º Sgt

MAPA DA FORÇA COM O QCP DA OM:

28/07/2026, 11:55

about:blank

[Imprimir](#)

[Detalhar](#)

GRAU HIERÁRQUICO	PREVISTO (QCP)	EXISTENTE			DESTINO			PRONTO			FALTAS TOTAL
		EE	NEE	TOTAL	EE	NEE	TOTAL	EE	NEE	TOTAL	
Cel	0	2	0	2	0	0	0	2	0	2	
Ten Cel	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Maj	3	3	0	3	0	0	0	3	0	3	
Cap	7	4	0	4	1	0	1	3	0	3	
1º Ten	19	13	0	13	1	0	1	12	0	12	
2º Ten	4	9	0	9	2	0	2	7	0	7	
Asp	0	4	0	4	0	0	0	4	0	4	
S Ten	19	20	0	20	0	0	0	20	0	20	
1º Sgt	21	23	0	23	4	0	4	19	0	19	
2º Sgt	37	19	0	19	2	0	2	17	0	17	
3º Sgt	81	60	1	61	14	1	15	46	0	46	
Cb	104	66	0	66	4	0	4	62	0	62	
Sd	258	147	0	147	8	0	8	139	0	139	
Sd Rcr	0	88	0	88	2	0	2	86	0	86	
PTTC	0	5	0	5	0	0	0	5	0	5	
SC	0	11	0	11	3	0	3	8	0	8	
TOTAL	555	474	1	475	41	1	42	433	0	433	

Legenda:

EE - Estado Efetivo

NEE - Não Estado Efetivo

ÉLISON JOÉL BECKMANN BIRRER - S TEN

Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar

Gerado Dia: 28/07/2026 as 11:54:48

Ordenador de Despesas Substituto do 4º RCB

Proprietária

TESTEMUNHAS

FABIO FERNANDES DA SILVA – 2º Sgt
Idt: 030425055-8 Min Def

ROGÉRIO OLIVEIRA DE MATTOS – 1º Sgt
Idt: 040004365-9 Min Def

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(PqRMM/3ªRM/1944)

(Processo Administrativo nº 64617.008140/2022-84)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO POR INTERMÉDIO DO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 3ª
REGIÃO MILITAR E A EMPRESA RAFAEL CESAR
DA SILVA 02966991011

A União por intermédio do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, com sede na Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1130, Bairro JK, Santa Maria-RS, CEP 97035-000, inscrito no CNPJ sob o nº 0958235000188 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. Coronel **Jason Ferrari Risso**, nomeado pela PORTARIA Nº 165, de 3 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União Nº 43, de sexta-feira, 4 de março de 2022, Seção 2, Página 10, portador da Carteira de Identidade Militar nº ***50614**, doravante denominado **CEDENTE**, e a empresa **RAFAEL CESAR DA SILVA 02966991011**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.172.444/0001-96, sediada na Rua Antônio Sangoi Neto nº 382, bairro Juscelino Kubitschek, em Santa Maria-RS, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **Rafael Cesar da Silva**, Identidade nº 4109842197 e CPF 029.669.910-11, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64617.008140/2022-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 19,71 m², situada nas dependências do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1130, Bairro JK, Santa Maria-RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Página 1 | 12

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2022
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2023

- 1.2 Objeto da contratação: A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma barbearia, para possibilitar o atendimento aos integrantes deste órgão, nas especificações constantes no Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	1	Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pézinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de referência de corte Of/St e Sgts conforme descrição contida no art. 235, §1º, I. Do regulamento de uniformes do Exército.	Serviço de corte de cabelo de Of/St/Sgt	14,00 (catorze reais)
	2	Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pézinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte CB/SD, conforme descrição contida no art. 235, §1º, II. Do regulamento de uniformes do Exército.	Serviço de corte de cabelo de Cb/Sd	13,00 (treze reais)

1.2.1 O valor total do grupo 1 é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o cessionário.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), a corresponder, anualmente, ao total de R\$ 6.300 (seis mil e trezentos reais).

5.2 Valor do consumo mensal com energia elétrica e água = R\$105,00. Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$420,00, conforme laudo de avaliação.

5.3 O valor do serviço obedecerá a tabela do subitem 1.2 deste instrumento contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Não haverá pagamento da Administração à CESSIONÁRIA, visto que os serviços serão pagos pelos usuários.

6.1.1 A cobrança do corte de cabelo é de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

6.2 O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Quinta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de multa e juros, conforme estabelecido no termo de referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do cessionário, os preços iniciais da cessão de uso e dos serviços prestados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo cedente, do IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o cessionário pagará ao cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CEDENTE:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Cessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Cessionário;

8.6 Aplicar ao Cessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Cessionário;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo cessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.10 Comunicar o Cessionário na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Cedente, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Cessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Cessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Prestar exclusivamente o serviço de corte de cabelo para os integrantes do Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, não podendo vender gêneros alimentícios, bebidas, cigarros ou outros itens sem relação com o serviço de barbearia.

9.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)):

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Cedente.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Cedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o cessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do cessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Cedente;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Cedente;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Cessionário.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do cessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do cessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Cessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Cessionário poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Cessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Cessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo Cedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado/cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - a) *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Cedente ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.6 A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7 O Cedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.9 Os débitos do cessionário para com a Administração cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o cessionário possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o cedente, quando esta entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do cessionário pelo cedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 Não haverá despesas, o contrato será de receitas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Maria, 10 de maio de 2023.



JASON FERRARI RISSO – Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/3

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL CESAR DA SILVA
Data: 10/05/2023 13:40:35-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

RAFAEL CESAR DA SILVA
Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MARCELO PONTES
RANGEL:59988894015
Assinado de forma digital por MARCELO PONTES RANGEL:59988894015
Dados: 2023.05.10 14:55:31 -03'00'
MARCELO PONTES RANGEL – 1º Ten
Ch SALC PqRMnt/3

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS DA SILVA MARTINS JUNIOR
Data: 10/05/2023 13:57:06-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS JÚNIOR – 1º Sgt